



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

TERMO DE CONVÊNIO 007/2015

Que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n° 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, n° 55 cidade de Riqueza/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANFRIED RUTZEN**, portador do CPF n° 430.862.099-68, doravante denominado CONVENENTE, e o **SOCIEDADE RECREATIVA CULTURAL E BENEFICIENTE PALMEIRAS**, inscrito no CNPJ n° 78.485.943/0001-49, estabelecido na Linha Cambucica, s/n°, Município de Riqueza, neste ato representado por seu Presidente Sr. **NILTON JOSE LEMES**, Brasileiro, Casado, portador do CPF n° 384.975.739-00, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONVENIADO, celebram o presente Convênio, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n° 0716/2015, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste na transferência de recursos financeiros, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 716 de 03 de dezembro de 2015, com a finalidade de aquisição de materiais e melhorias no salão da comunidade

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Para execução do presente convênio, a Convenente repassará à conveniada a importância de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reis) em parcela única, a ser depositado na Conta Corrente da entidade no Banco SICOOB - Agência: 3068 Conta Corrente: n° 270601.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da Convenente: a) Repassar ao Conveniado os recursos financeiros relativos ao presente Convênio; b) Supervisionar, acompanhar e proceder à avaliação, analisando na prestação de contas bem como se a execução dos projetos está de acordo com o plano de trabalho.

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-3200 - E-mail: controle@riqueza.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIADO

São obrigações do Conveniado: a) Possuir conta em instituição financeira oficial, destinada para movimentar os recursos oriundos deste Convênio; b) Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de sessenta dias, contados da data do repasse; c) Aceitar a fiscalização e acompanhamento promovido pela Prefeitura Municipal; d) Prestação de contas dos recursos recebidos, fazendo-se acompanhar do extrato bancário da movimentação dos recursos, cópia do cheque, cópia da nota fiscal, declaração firmada pelo presidente e tesoureiro que os recursos foram aplicados nos seus fins, de acordo com o plano de trabalho, conforme estipulado na Cláusula Primeira; e) Fornecer os documentos que devem integrar o processo de concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições (Art. 21, § 1º) conforme Portaria TCE/SC 14/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a - Ofício dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, encaminhando a prestação de contas;

b - Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

c - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

d - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhete de passagem, guia de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

e - Declaração firmada pelo ordenador da despesa, na unidade recebedora atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

f - Comprovante de Pagamento tais como, copia do cheque nominal e cruzado ao fornecedor, ordem bancaria ou transferência bancaria, vedado saque direto na conta pela entidade.

g - Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido

D. P. Wilton
Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-3200 - E-mail: controle@riqueza.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

ou o serviço prestado, em conformidade com as especificações nele consignadas.

h - Parecer do Conselho Fiscal quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 60 dias, contados da assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, independentemente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindo se houver descumprimento das Cláusulas acima transcritas, podendo ser rescindido por iniciativa unilateral da convenente, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio, correm à conta da atividade 0701.08.244.0006.2.007-3.3.50.43.02.00 Transferência a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mondai/SC, para dirimirem dúvidas oriundas da presente convênio.

E, por estarem desta forma, justos e acertados as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

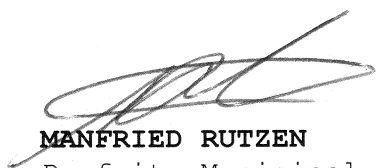
Riqueza - SC, 23 de Dezembro de 2015.

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-3200 - E-mail: controle@riqueza.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA





MANFRIED RUTZEN
Prefeito Municipal



NILTON JOSE LEMES
Presidente da Socied. Recreativa
Cult. E Benef. Palmeiras

TESTEMUNHAS:



Nome: Juliano Luiz Bortolanza
CPF: 758.112.279-49

Nome: Josimar Jose Correia
CPF: 059.519.319-67